

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO, A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS CENTRO OESTE, CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA DE EMPREGADOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA ESTRUTURA DE FUNÇÕES PÚBLICAS E DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 1º. Esta lei estabelece diretrizes, e homologa/complementa a estruturação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Palmital (PR) é participante, visando estruturar de forma legal o Consórcio.

Art. 2º. Fica aprovada a estrutura de cargos de empregos públicos, número de vagas, respectivo nível de remuneração, atribuições inerentes à função, requisitos mínimos para provimento, carga horária instituída no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Palmital (PR) é integrante, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º. Fica aprovada a estrutura de cargos em comissão, número de vagas, e respectivo nível de remuneração, com as atribuições inerentes à função, requisitos mínimos para provimento, carga horária instituída no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, do qual o município de Palmital (PR) é integrante, conforme anexo II da presente lei.

§ 1º. É vedado o recebimento de qualquer acréscimo à remuneração dos comissionados, sob qualquer pretexto.

§ 2º O Presidente do CIS CENTRO OESTE nomeará por portaria devidamente publicada no órgão oficial do Consórcio os comissionados, após homologação dos nomes pelo Conselho de Prefeitos.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 4º. Fica criado o quadro de funções gratificadas, com seus respectivos níveis e valores, para exercício de atribuições que não se justifique a criação de cargos específicos, conforme anexo III da presente Lei.

§ 1º. Os funcionários do CIS CENTRO OESTE designados para composição das funções gratificadas, por portaria do presidente do Consórcio devidamente publicada no órgão oficial, farão jus ao recebimento do valor da gratificação acrescida à sua remuneração mensal.

§ 2º. Agentes integrantes do CIS CENTRO OESTE nomeados em cargos comissionados poderão ser designados para compor as respectivas comissões ou funções tratadas no anexo III, respeitada a proporcionalidade legal exigida em cada caso, não tendo, entretanto, direito à gratificação.

§ 3º. O funcionário designado para mais de uma função gratificada receberá cumulativamente os valores, conforme os níveis de gratificação.

§ 4º. O funcionário designado para função gratificada receberá os valores previstos enquanto durar o exercício da função ou pelo tempo determinado na designação, sendo devidos valores proporcionais no caso de designação temporária.

§ 5º. Os valores das gratificações serão obrigatoriamente atualizados, sendo feita a reposição na mesma data base dos funcionários e com o mesmo índice de correção salarial do Governo Federal.

Art. 5º. Fica o Consórcio Municipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE autorizado a proceder a seleção, por intermédio de processo seletivo ou concurso público, vigente por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I- No caso do Consórcio aderir a programas junto aos governos federal e estadual, em que seja necessária a contratação de pessoal no âmbito do CIS CENTRO OESTE;
- II- No caso do Consórcio necessitar de funcionários para a prestação de serviços de forma temporária, nos seguintes casos:
 - a) No caso de licença par tratamento de saúde dos funcionários do Consórcio;
 - b) No caso de licença maternidade;
 - c) Na hipótese de afastamento por concessão por qualquer auxílio perante o INSS, desde que temporário ou não definitivo;
 - d) Nos casos de necessidade urgente do Consórcio, em função de aumento de integrantes, como ingresso de novos integrantes ou o aumento significativo e rápido da demanda.

§ 1º. No caso do inciso I do presente artigo, o Consórcio, por intermédio do Presidente do Conselho de Prefeitos, após homologação da Assembleia, emitirá a respectiva Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horária e atribuições, de acordo com a relação de profissionais necessários para a execução do programa, fornecido pelo ente federativo concedente, através de manifestação formal, como portaria, resolução, instruções normativas etc.

§ 2º no caso do inciso II do presente artigo, o processo seletivo será executado somente com os cargos já existentes dentro da estrutura organizacional do CIS CENTRO OESTE.

Art. 6º. O Presidente do Consórcio Intermunicipal de saúde do Centro Oeste do Paraná, após a ratificação/aprovação da presente lei por todos os integrantes, emitirá Resoluções criando o quadro de cargos inerentes a estrutura do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE (anexos I e II), bem como também o quadro de funções gratificadas (anexo III).

Art. 7º Fica o Presidente do Conselho de Prefeitos, após homologação de proposta pela Assembleia do Conselho, a emitir resolução para o regramento do processo administrativo em desfavor das empresas que vierem a descumprir os contratos assumir perante o CIS CENTRO OESTE.

CAPITULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA PELO EMPREGADO NO ÂMBITO DO CIS CENTRO OESTE

Art. 8º. Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, ou contratado por terceiros para prestação de serviços no âmbito do Consórcio ou de seus Programas instituídos, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por esta Lei.

§ 1º. Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a origem quanto a pessoa representante, ou presenciada a falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria executiva promover a abertura do Processo Administrativo para apuração de falta pelo empregado, nos termos deste artigo.

§ 2º o Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria, e designará 3 (três) funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE para a apuração do fato, indicando dentre os designados aquele que irá presidi-la.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá 02 (dois) dias uteis para a instalação dos trabalhos da comissão processante, designando, neste ato, um membro para secretaria-lo, e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando ao mesmo acompanhar ou constituir procurador/advogado para o respectivo acompanhamento do processo.

§ 4º. A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais, devidamente autorizado e publicada a respectiva dilação de prazo.

§ 5º. A comissão dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS CENTRO OESTE e de todos os municípios integrantes do Consórcio para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outro procedimento que a comissão entender pertinentes.

§ 6º. Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimação, a comissão, acaso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do Processo Administrativo, remetendo o mesmo à diretoria executiva do Consórcio.

§ 7º. Acaso a Comissão entenda presentes os indícios de autoria e materialidade no termo de ultimação de instrução, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este, no prazo de 10 (dez) dias uteis, promova a sua defesa, por meio de advogado ou pessoalmente, se assim o quiser.

§ 8º. Recebida a defesa, a comissão emitirá parecer final, enviando o processo administrativo para a diretoria executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena, e, se for o caso de demissão, tomará as providências para o ingresso via judicial com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, nos conformes da CLT – Consolidação das Lei dos Trabalho.

§ 9º. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao presidente do Conselho de Prefeitos, que decidirá em 10 (dez) dias uteis.

§ 10º. Após o trânsito em julgado da decisão, esta será publicada no diário oficial do Consórcio, e comunicada ao funcionário, para cumprimento imediato.

§ 11º. A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolver das funções do Consórcio, ou for prejudicial a imagem ou aos procedimentos do CIS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Art. 9º. Penalidades aplicadas aos funcionários:

- I) Advertência;
- II) Demissão por justa causa.

§ 1º. O Processo Administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriaguez habitual ou em serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) prática constante de jogos de azar.

§ 2º. A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados no § 1º, em que não houver prejuízos à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não se justificar a aplicação da demissão.

§ 3º. A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do § 1º do presente artigo, ou diretamente, nos casos em que se julgar necessários.

Art. 10º. Fica criada A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE – UCI, e será integrada ao do Gabinete do Presidente, com objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do Consórcio.

§ 1º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI, poderá ser composta por mais de um funcionário ou servidor cedido dos municípios integrantes do Consórcio, caso seja do interesse do Consórcio, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Consórcio, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§4º. Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizem atividade político-partidária;
- d) Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§5º. O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria for estritamente essencial para o Consórcio em sua função de concurso;
- b) Houver a apuração de falha do controlador, aferida em devido processo legal observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) A pedido formal do próprio servidor; e
- e) Quando houver interesse do Consórcio, ajuízo da Direção.

§6º. O controlador interno poderá ser cedido por um dos municípios integrantes, cumulativamente com as suas funções no âmbito da municipalidade.

§7º. Fica criada a função de controlador interno, lotado na Unidade de Controle Interno, criada por esta Lei, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – CIS CENTRO OESTE.

Art. 11º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, através da assembleia do conselho de prefeitos, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os municípios, todas as despesas inerentes ao contrato de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação municipal, a previsão das respectivas despesas.

§ 1º. Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada no Conselho de Prefeitos, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

§ 2º. Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, cada prefeito dos municípios participares providenciará a adequação da proposta orçamentária visando dar cumprimento ao avençado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.

§ 3º. Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos municípios, elaborar-se-á os respectivos contratos, para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

Art. 12º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, prestará serviços na área da saúde e respectivos atendimentos inerentes a programas assumidos, convênios e outros instrumentos congêneres, além de exames, consultas, procedimentos em geral, atendimentos especializados, quando necessário, procedimentos e atendimentos básicos, além de outros procedimentos congêneres estabelecidos pela Assembleia de Prefeitos.

Art. 13º. Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, conforme quadro abaixo, com os respectivos valores:

Localidade	Diária inteira	Meia diária (sem pernoite)
Brasília - DF	R\$ 800,00	R\$ 400,00
Outros Estados	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Curitiba – PR	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Cidades Polo do Estado	R\$ 350,00	R\$ 175,00
Municípios associados e outros municípios	R\$ 150,00	R\$ 75,00

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento das diárias, o funcionário do CIS deve apresentar pedido, endereçado ao presidente, ou a justificativa, no caso de solicitação do próprio presidente, devendo obrigatoriamente constar no pedido:

- I- A localidade da viagem;
- II- Os motivos da mesma;
- III- Data e hora da saída e do respectivo retorno;
- IV- Demais informações pertinentes.

§ 2º. Somente o presidente do Consórcio poderá autorizar a emissão das diárias.

§ 3º. O funcionário que receber diárias e, por qualquer motivo, não realizar a viagem, deverá devolver o valor correspondente a(s) diária(s) não utilizada(s) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do crédito em sua conta corrente ou disponibilização do recurso.

Art. 14º. Aplica-se aos contratos mencionados no artigo 11º., bem como também aos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste – CIS CENTRO OESTE, como um todo, as regras da Lei Federal 11.107/2005.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (20.09. 2017).

GILBERTO A. CLAZER DE ALMEIDA JUNIOR

Presidente